

ATA DA 371ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

Data: 20 de agosto de 2024. Local: Plenário da JURAT. Horário: 14h.
Reunião nº 32/2024
Presentes: Cristiane Stolle, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Oséias Colla, Rosilaine Bokorni e Dra. Francieli Cristini Schulz.
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.
Pauta: 1 - Aprovação de Ata, 2 - Julgamento de Processos e 3- Aprovação de ementas/Acórdãos.
Deliberações: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 30/2024. 2 - Julgamento de Processos: Processo SEI nº 24.0.030484-4, em que é reclamante Ignez Maria Cardoso, sendo relator(a) Oséias Colla. Assunto: Isenção de IPTU/2024. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e no mérito, pelo desprovimento, mantendo o lançamento do IPTU 2024. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e negar-lhe provimento para conceder a isenção do IPTU de 2024. A julgadora Cristiane Stolle manifestou seu voto acordando com o relator com fundamentos do Acórdão nº 104/2021. A contribuinte Sra Ignez Maria Cardoso compareceu à sessão e manifestou-se no sentido de que realizou a demolição, porém não informou o cadastro técnico da alteração no prazo legal. Após a contribuinte, a Dra. Francieli Cristini Schulz manteve o seu parecer. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento para manter o lançamento do IPTU 2024, nos termos do voto do Relator. Processos SEI nºs 24.0.051842-9, 24.0.051843-7 e 24.0.051846-1 em que é reclamante Vivaldo João Martini, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Isenção de IPTU/2024. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, pelo seu desprovimento. Contribuinte não compareceu. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e no mérito, pelo seu desprovimento, mantendo o lançamento do IPTU 2024 das inscrições imobiliárias 13.10.22.92.3001.0000, 13.10.22.92.4558.0000 e 13.10.22.92.4341.0000. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento para manter o lançamento do IPTU de 2024, nos termos do voto da Relatora. Processo SEI nº 22.0.338935-9, em que é reclamante Anderson Martins Cascaes, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Revisão de IPTU/2022. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e pelo parcial provimento

ATA DA 371ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

para que retorne à unidade competente para análise do mérito. Contribuinte não compareceu. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e parcial provimento, para anular a decisão que indeferiu o pedido de revisão do IPTU 2022 (Processo SEI nº 22.0.007140-4), com o encaminhamento do processo para a autoridade competente, para oportunizar o contribuinte a regularização processual, e proceder a reanálise do pedido formulado pelo contribuinte (inscrição imobiliária nº 13.10.13.65.3390.0001), cientificando-o quanto à nova decisão, com a reabertura de prazo para interpor reclamação à JURAT, se o desejar. Como consequência, devolve-se integralmente a matéria para providências da Autoridade Administrativa competente, ficando nesta Casa extinto o processo sem análise de mérito, em face da ausência de contencioso. Assim, não havendo prejuízo à Fazenda Pública Municipal dispensa-se a remessa de ofício, de acordo com entendimento sedimentado em ambas as Câmaras desta JURAT, conforme acórdãos nº 18/2024 (SEI 23.0.233900-7) e nº 3/2024 (SEI 23.0.244766-7) nº 244/2023 (SEI 23.0.009121-0) e nº 168/2023 (SEI 22.0.202788-7). E por tratar-se de imóvel condominial, recomenda-se que por isonomia, também sejam revisados, de ofício, os lançamentos tributários relativos ao IPTU/2022 das demais unidades autônomas (inscrições imobiliárias 13.10.13.65.3390.0001 a 008). A julgadora Cristiane divergiu da relatora no sentido de que o contribuinte deve abrir o protocolo, por ser um vício insanável (ilegitimidade de parte). Fundamentos do Acórdão 160/2023.

Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, por maioria de votos (3x1), negar-lhe provimento para retornar à unidade competente para análise do mérito. **3 - Aprovação de ementas/Acórdãos.**

Acórdão 104/2024: Processo SEI nº 24.0.025607-6, em que é reclamante Espólio de Nelson Luiz Wendel, sendo relator(a) Denise da Silveira Peres de Aquino Costa. Assunto: Isenção de IPTU/2023.

Acórdão 105/2024: Processo SEI nº 24.0.030484-4, em que é reclamante Ignez Maria Cardoso, sendo relator(a) Oséias Colla. Assunto: Isenção de IPTU/2024.

Acórdão 106/2024: Processos SEI nºs 24.0.051842-9, em que é reclamante Vivaldo João Martini, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Isenção de IPTU/2024.

Acórdão 107/2024: Processo SEI nº 22.0.338935-9, em que é reclamante Anderson Martins Cascaes, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Revisão de IPTU/2022.

Acórdão 108/2024: Processos SEI nº 24.0.051843-7 em que é reclamante Vivaldo João Martini, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Isenção de IPTU/2024.

Acórdão 109/2024: Processos SEI nº 24.0.051846-1 em que é reclamante Vivaldo João Martini, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Isenção de IPTU/2024. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 20 de agosto de 2024.

ATA DA 371ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT



Maico Betttoni
Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)



Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

Cristiane Stolle



Denise da Silveira Peres de Aquino Costa



Francieli Cristini Schulz

Oséias Colla

Rosilaine Bokorni

